

PORTARIA PROAD 1/2007

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA
CONCESSÃO DO DESCONTO FAMÍLIA DA
POLÍTICA SOCIAL DE INCLUSÃO NO ENSINO
SUPERIOR E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (CSAU
2/2006)**

O Pró-Reitor Administrativo, no uso de suas atribuições estatutárias, c.c. a Resolução CSAU 02/2007, resolve baixar a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º O Desconto Família será concedido para alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Universidade São Francisco que comprovarem grau de parentesco até o primeiro grau em linha direta ascendente ou descendente, ou até segundo grau na linha colateral.

Parágrafo único. No caso de haver dependente legalmente constituído, nos termos do artigo 35, da lei 9.250/95, e este venha a se matricular em qualquer curso de Graduação, este dependente comporá o grupo familiar para efeito desta Portaria.

Artigo 2º Os alunos interessados em se beneficiar com o Desconto Família deverão solicitá-lo ao Diretor de câmpus, no ato de sua matrícula, juntando os seguintes documentos:

- I. Requerimento geral solicitando o desconto;
- II. Apresentação de certidão de matrícula dos membros do grupo familiar;
- III. Apresentação do documento original e 01 fotocópia simples comprovando o grau de parentesco.

Artigo 3º A concessão do benefício será deferida pelo Diretor de Campus, que atenderá ao seguinte:

- I. O Desconto será deferido em percentuais que incidirão sobre o valor das mensalidades escolares, sempre para a matrícula mais recente, da seguinte forma:
 - a) Desconto de 5% (cinco por cento) para a segunda matrícula;
 - b) Desconto de 8% (oito por cento) para a terceira matrícula;
 - c) Desconto de 10% (dez por cento) para a quarta e subseqüentes matrículas.
- II. Os alunos beneficiários de qualquer outra modalidade de Bolsa ou Desconto não poderão usufruir deste benefício, exceto o referente ao pagamento antecipado.
- III. O Desconto será estornável caso o aluno não efetive o pagamento da parcela até a data do seu vencimento, restaurando-se o benefício com o adimplemento no prazo.

Artigo 4º A renovação do desconto será automática no ato da matrícula subseqüente, desde que os alunos cumpram os requisitos normativos da instituição e a façam no prazo estabelecido pelo calendário escolar, sob pena de perda do desconto.

Parágrafo único. Caso o aluno efetue matrícula fora de prazo, cuja previsão seja parte integrante do calendário escolar, deverá solicitar novamente o desconto, nos termos do artigo 2º da presente Portaria.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 6º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 27 de novembro de 2007.

Paulo Arns da Cunha
Pró-Reitor Administrativo